



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ  
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino  
Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro  
Gabinete do Prefeito

---

## MENSAGEM Nº 21/2023

Piancó, Gabinete do Prefeito, em 10 de agosto de 2023.

A Sua Excelência o Senhor Vereador Edgar Valdevino Lima, Presidente  
da Câmara Municipal de Piancó Piancó-PB

Senhor Presidente,

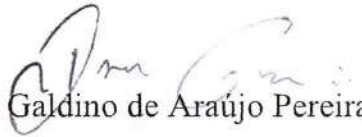
Na forma da legislação em vigor, submeto à deliberação dessa  
colenda Casa Legislativa o Projeto de Lei nº de 2023, que **Institui o Projeto  
de Reforço e Recuperação das aprendizagens e dispõe sobre a atribuição de aulas  
específicas para este fim e adota outras providências.**

---

Requer, ainda, que esta Proposição (Projeto de Lei) seja  
deliberada em CARÁTER DE URGÊNCIA, o que faz com o disposto no art. 64,  
XXIV da Lei Orgânica c/c o art. 47, § 7º, "b" do Regimento Interno.

Certo de que o assunto merecerá a pronta acolhida e aprovação por  
parte dos Membros dessa Casa de Leis, reafirmo na oportunidade os melhores  
protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

  
Daniel Galdino de Araújo Pereira  
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ  
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino  
Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro  
**Gabinete do Prefeito**

PROJETO DE LEI Nº 53/2023

Autoria: Poder Executivo

CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ  
Secretaria Legislativa

**PROTOCOLO**

Proposição Nº 169 / 2023

Recebido em 10 / 08 / 23

às 10 h 45 min

Lucas Mateus  
Diretor de Assessoramento  
Legislativo

**Institui o Projeto de Reforço e Recuperação das aprendizagens e dispõe sobre a atribuição de aulas específicas para este fim e adota outras providências.**

Artigo 1º – A recuperação contínua, ação de intervenção imediata e voltada para as necessidades de aprendizagem específicas de cada estudante com baixa aprendizagem, deverá ocorrer durante as aulas regulares do Ensino Fundamental, sendo desenvolvida pelo próprio professor da classe ou do componente curricular e poderá contar em determinadas situações com apoio complementar de docente designado especificamente para este fim.

Artigo 2º – O Projeto de Reforço e Recuperação das Aprendizagens possibilita a atribuição de aulas a docentes adicionais especificamente para apoiar a recuperação contínua nas unidades escolares municipais para atuar:

I – durante as aulas regulares em classes específicas, com vistas a oportunizar aos estudantes vivência de atividades que reforcem suas aprendizagens em Língua Portuguesa e Matemática;

II – em aulas do contraturno escolar denominadas como “NOA – Novas Oportunidades de Aprendizagem”, em monitoria de estudos, com a finalidade de incentivar a organização da rotina escolar e a adoção de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a melhoria da aprendizagem em todos os componentes curriculares.

**CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ/PB**  
**APROVADO PELA UNANIMIDADE**

(30) TOTAL DE VOTOS

Sessão Ordinária de 10 do 08 de 2023.

**Edgar Valdevino Lima**  
Presidente da Câmara Municipal de Piancó/PB

§1º – A Coordenadoria Pedagógica (COPED) poderá determinar, por Portaria Conjunta, quais os anos/séries e as respectivas quantidades de aulas semanais serão atribuídas ao Projeto de Reforço e Recomposição da Aprendizagem

§2º – Todas as unidades escolares regulares da rede municipal poderão contar com docente designado para atuação na “Monitoria de Estudos da NOA”, a que se refere o inciso II deste artigo, desde que conte com estudantes do 3º ano do ensino fundamental até a 6º do ensino fundamental anos finais.

§3º – As aulas das turmas previstas como “Monitoria de Estudos da NOA” devem ser realizadas preferencialmente de forma presencial, e nos casos em que não for viável, poderão ser realizadas utilizando **o Centro de Mídias da Biblioteca Municipal Firmino Ayres.**

§ 4º – O apoio do professor do Projeto de Reforço e Recomposição da Aprendizagem durante as aulas regulares em classes específicas, a que se refere o inciso I deste artigo, será destinado apenas às turmas em que este se fizer pertinente, conforme Plano de Reforço e Recomposição da unidade escolar.

§5º – O professor do Projeto de Reforço e Recomposição, pertencente ao quadro da Biblioteca Municipal Firmino Ayres, não fará jus ao recebimento da Gratificação de Estimulo ao trabalho em sala de aula – de que trata a Lei Complementar nº 001/2006 de 01-12-2006.

Artigo 3º – A atuação do docente designado especificamente para o Projeto de Reforço e Recuperação deverá ser organizada de forma a definir as estratégias para melhor atender às necessidades de aprendizagem dos estudantes, na seguinte conformidade:

I – durante as aulas regulares: a atuação do professor do Projeto deve ser organizada em conjunto com o professor regente da classe ou componente curricular;

II – durante a “Monitoria de Estudos do NOA”, a que se refere o inciso II do artigo 2º desta resolução, cuja atuação do docente deve ser organizada em conjunto com o Professor Coordenador.

Artigo 4º – O acompanhamento e a avaliação das aprendizagens resultantes das atividades de reforço e recuperação deverão ser periodicamente registrados pelos docentes e sistematicamente acompanhados pelos gestores e professores que integram os Conselhos de Classe/Ano, realizados ao final de cada bimestre e ano letivo.



Artigo 5º – Os profissionais diretamente envolvidos no Projeto de Reforço e Recomposição da Aprendizagem terão as seguintes atribuições:

I – Supervisores de Ensino:

a) orientar as equipes escolares na elaboração do Plano de Reforço e Recomposição da Aprendizagem;

b) analisar o Plano de Reforço e Recomposição da Aprendizagem proposto pela unidade escolar, com base nas informações sobre desempenho dos estudantes nas avaliações, emitindo parecer favorável ou contrário à atribuição de professor para o Projeto;

c) acompanhar o desenvolvimento do Projeto de Reforço e Recomposição da Aprendizagem objetivando a melhoria da aprendizagem dos estudantes, de forma articulada com a Coordenaria Pedagógico da SEDUC por modalidade de Ensino quanto às demandas formativas para o Projeto, e com o Professor Coordenador de unidades escolares, quanto ao acompanhamento pedagógico formativo.

II – Equipe Gestora das unidades escolares:

a) identificar, por componente curricular e ano/série, as classes em que há maior proporção de estudantes que necessitam de apoio para o reforço e a recomposição de suas aprendizagens essenciais, e que mais podem se beneficiar da atuação de professor do Projeto de Reforço e Recomposição da Aprendizagem;

b) conscientizar professores, estudantes e responsáveis legais dos estudantes sobre a relevância do reforço e recomposição das aprendizagens, mobilizando toda a comunidade escolar para a efetividade do Projeto de Reforço e Recomposição da Aprendizagem;

c) elaborar e acompanhar o Plano de Reforço e Recomposição da Aprendizagem da unidade escolar, conforme diretrizes exaradas pela Coordenadoria Pedagógica – SEDUC, e encaminhar à Secretaria de Educação para análise da supervisão de ensino;

d) acompanhar o trabalho realizado pelos professores de Projeto de Monitoria de Novas Oportunidades de Aprendizagem e avaliá-lo à luz do Plano de Reforço e Recomposição da Aprendizagem, proposta pedagógica da unidade escolar e resultados obtidos pelos estudantes;

e) promover a utilização dos materiais de apoio ao reforço e recomposição disponibilizados pela Secretaria de Educação e Esporte;

f) orientar os procedimentos para os registros referentes às atividades de reforço e recomposição, observado o plano de trabalho de cada professor;

g) incluir as ações do Plano do Projeto de Reforço e Recomposição da Aprendizagem no Plano de Ação da Unidade Escolar;

h) participar das formações realizadas pelo órgão central e pela Diretoria de Ensino relacionadas à recuperação, reforço e aprofundamento das aprendizagens, e disseminá-las na unidade escolar.

### III – Professor da Classe/Turma:

a) analisar os resultados das avaliações internas e externas, para identificar o grau de domínio das habilidades e, a partir disso, identificar os estudantes que mais precisam de apoio e planejar intervenções mais efetivas para que desenvolvam as aprendizagens esperadas;

b) elaborar, em conjunto com o professor do Projeto de Reforço e Recomposição da Aprendizagem, o plano de ensino para o reforço e a recomposição, contendo as habilidades previstas e as sequências de atividades/didáticas a serem utilizadas, considerando as orientações da Coordenadoria Pedagógica – SEDUC;

c) participar das formações para reforço e recomposição realizadas pela equipe gestora da Unidade Escolar.

### IV – Professor do Projeto de Reforço e Recomposição da Aprendizagem durante o turno regular de aulas:

a) apoiar o Professor da Classe/Turma na elaboração do plano de ensino para reforço e recomposição, contendo as habilidades previstas e as sequências de atividades/didáticas a serem utilizadas;

b) trabalhar com os estudantes durante as aulas regulares para que desenvolvam as habilidades previstas no plano de ensino de reforço e recomposição;

c) utilizar os materiais de apoio ao reforço e recomposição disponibilizados pela Secretaria de Educação e Esporte de trabalho com os estudantes;

d) participar das formações para reforço e recomposição realizadas pela equipe gestora da Unidade Escolar, Supervisão, Orientação e Coordenação Pedagógica da SEDUC;

e) apoiar a aplicação de avaliações de aprendizagem com os estudantes.

V – Professor com a atuação nas turmas da “Monitoria de Estudos da NOA”:

a) cumprir a carga horária atribuída no Projeto, por intermédio do Plano de Ação Centro de Apoio da Aprendizagem da Biblioteca Municipal Firmino Ayres ou presencialmente na escola com sua turma, mediando atividades e apoiando o desenvolvimento integral dos estudantes;

b) mediar e apoiar a realização de projetos interdisciplinares;

c) explorar os recursos e conteúdo de plataformas educacionais digitais para sugerir atividades para melhoria do seu desempenho a partir delas aos seus estudantes;

Artigo 6º – As aulas relativas à atuação do professor no Projeto de Reforço e Recomposição da Aprendizagem serão atribuídas para prestação laboral em regime presencial, de acordo com a formação e/ou perfil profissional a ser estabelecido por Portaria da Secretaria de Educação e Esporte.

Parágrafo único – No caso das aulas das turmas dos anos finais do ensino fundamental organizadas como “Monitoria de Estudos”, poderão ser atribuídas aulas aos docentes que tenham déficit de aulas por atrasos e ou reposição de aulas para completar sua jornada de trabalho.

Artigo 7º – Deve ser atendida a seguinte ordem de prioridade para os inscritos no processo de atribuição de classes e aulas para o Projeto de Reforço e Recomposição da Aprendizagem:

I – docente titular de cargo, que se encontre na situação ociosa, com condição de saúde, ou a título de carga complementar de trabalho;

II – ocupante de função atividade, na composição ou complementação de sua carga horária de trabalho;

III – docente efetivo ou contratado para complementação da carga horária, até o limite de 32 (trinta e duas) aulas semanais.

IV – excepcionalmente, candidato à contratação nos termos da Lei Complementar nº 001/2006, de 01-12-2006, com atribuição de, no mínimo, carga horária correspondente à da Jornada Inicial de Trabalho Docente.

§ 1º – O Professor do Projeto terá a atribuição de quantidade de aulas semanais do Projeto de Reforço e Recomposição de Aprendizagem a ser definida por Portaria SEDUC.

§ 2º – As aulas do Projeto de Reforço e Recomposição da Aprendizagem durante as aulas regulares em classes específicas, a que se refere o inciso I do artigo 2º desta Resolução, somente poderão ser atribuídas aos docentes após aprovação do Plano de Reforço e Recomposição da Aprendizagem.

§ 3º – Somente poderá haver atribuição do Projeto de Reforço e Recuperação, a que se refere o inciso I do artigo 2º desta resolução, na comprovada inexistência de aulas que lhes possam ser atribuídas no processo regular de atribuição, desde que haja compatibilidade de horários e de distância entre as unidades escolares.

§ 5º – as possibilidades de atribuição das aulas do Projeto de Reforço e Recuperação será possível ao professor, obrigatoriamente, participar regularmente do processo de atribuição de classes e aulas durante o ano, a fim de completar a carga horária mínima compatível com a jornada inicial de trabalho docente.

§ 6º – O docente contará com aulas atribuídas ao Projeto de Reforço e Recomposição da Aprendizagem até o final do ano letivo.

§ 7º – O professor do Projeto de Reforço e Recuperação somente poderá atuar em classes que totalizem, no mínimo, 15 estudantes, exceto nos casos de:

I – classes do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental nas quais o docente regente da classe se encontre em regime de teletrabalho, em que o limite de estudantes por classe será de, no mínimo, 10 (dez) estudantes, e

II – nos casos turmas previstas como “Monitoria de Estudos”, na qual as turmas podem ser atendidas se formadas no mínimo por 4 (quatro) estudantes no caso dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e 8 (oito) estudantes no caso dos Anos Finais do Ensino Fundamental.

§ 8º – O professor do Projeto de Reforço e Recomposição da Aprendizagem não poderá ser substituído e perderá a carga horária atribuída caso inicie qualquer tipo de licença ou afastamento.



§ 9 – Excepcionalmente, nos casos de licença-saúde, licença- -acidente de trabalho, licença à gestante, licença-adoção e licença-paternidade, o/a docente permanecerá com a carga horária relativa ao professor do Projeto de Reforço e Recomposição da Aprendizagem, apenas para fins de pagamento e enquanto perdurar a licença, sendo as aulas correspondentes liberadas, de imediato, para atribuição a outro docente, que venha efetivamente a ministrá-las.

Artigo 8º – A continuidade da atuação de professores do Projeto de Reforço e Recomposição da Aprendizagem em cada unidade escolar, a cada novo ano letivo estará condicionada à:

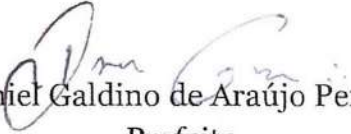
I – correta atuação de cada um dos profissionais da unidade escolar conforme as atribuições previstas no artigo 5º desta resolução;

II – Avaliação do Projeto a ser realizada pela equipe gestora da unidade escolar e pela supervisão e Orientação Pedagógica de ensino da SEDUC.

Artigo 9º – Caberá às Coordenadorias Pedagógica – COPED, na conformidade das respectivas áreas de competência, publicar instruções que se fizerem necessárias ao cumprimento do que dispõe a presente Resolução.

Artigo 10 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 26-01-2022.

Gabinete do Prefeito, em 10 de agosto de 2023.

  
Daniel Galdino de Araújo Pereira  
Prefeito





ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ

“Casa Pe. Manoel Otaviano”

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 53/2023**

**AUTORIA: PODER EXECUTIVO**

**EMENTA: INSTITUI O PROJETO DE REFORÇO E RECUPERAÇÃO DAS APRENDIZAGENS E DISPÕE SOBRE A ATRIBUIÇÃO DE AULAS PARA ESTE FIM E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**PARECER JURÍDICO**

Trata-se do **Projeto de Lei Ordinária nº 53/2023** de autoria do **Poder Executivo**, protocolado nesta casa em 10/08/2023, sendo tombado sob o nº 169/2023. Foi recebido pela Presidência e encaminhado a esta assessoria jurídica para emissão de parecer.

Eis um breve relatório, **passo ao parecer**:

- 1. QUANTO À AUTORIA:** o projeto possui sujeito ativo legal para iniciar o processo legislativo, ou seja, pode ser proponente da matéria em questão, em atendimento ao que leciona o Regimento Interno desta Casa e a Lei Orgânica do Município de Piancó/PB, estando em perfeita consonância com os procedimentos normativos atinentes a matéria.
- 2. QUANTO AO OBJETO:** este reveste-se de legalidade, pois, na condição de Chefe do Poder Executivo pode oferecer a propositura com a licitude do objeto demandado, inclusive com pedido de urgência, constante do art. 91, §2º, inciso IV do Regimento Interno.
- 3. QUANTO A TRAMITAÇÃO:** esta deve seguir o trâmite regimental afeito a proposição.

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica emite parecer no sentido de **ATESTAR QUE A MATÉRIA ATENDE TODOS OS REQUISITOS REGIMENTAIS E LEGAIS**, estando em estreita observância aos princípios constitucionais, legais e regimentais, **devendo seguir o seu trâmite regimental**.

Eis o parecer, salvo melhor juízo.

Piancó – Estado da Paraíba, 10 de agosto de 2023.

**João Batista Leonardo**  
Assistente Técnico Normativo  
Advogado - OAB/PB nº 12.275